

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.143, DE 6 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a construir o Palácio do Poder Legislativo e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, nesta Capital, um prédio destinado a servir de sede para o Poder Legislativo.

Art. 2º A obra de que trata o artigo anterior deverá constar do plano de obras do Estado, para o corrente exercício, devendo ser concluída dentro do prazo de dezoito (18) meses, a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º Para ocorrer às despesas com o projeto e início da construção prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Para continuação das obras de edificação do Palácio Legislativo, o Poder Executivo fica autorizado a incluir na tabela própria, dos orçamentos subsequentes, a dotação específica destinada à cobertura das despesas respectivas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.512, DE 12/01/1961.